

**ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**ESTADO-MAIOR**

---

**Nota para Intranet nº 001/2023 – PM/3**

**Em 06 de janeiro de 2023.**

**Referência:** Decreto Federal nº 11.366 de 1º de janeiro de 2023.

Considerando o Decreto Federal nº 11.366, publicado em 1º de janeiro de 2023 que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

2. Considerando que o novo decreto estabelece com destaque:

Art. 14. **Não será permitido o porte de trânsito de arma de fogo municipada por colecionadores, atiradores e caçadores**, inclusive no trajeto entre sua residência e o local de exposição, prática de tiro ou abate controlado de animais.

§ 1º **Fica garantido, no território nacional, o direito de transporte das armas desmunicipadas dos clubes e das escolas de tiro e de seus integrantes e dos colecionadores, dos atiradores e dos caçadores**, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo válido e da Guia de Tráfego, desde que a munição transportada seja acondicionada em recipiente próprio e separado das armas. [...]

Art. 15. Os caçadores registrados no Comando do Exército poderão portar armas portáteis e de porte do seu acervo de armas de caçador durante a realização do abate controlado, observado o disposto na legislação ambiental.

Parágrafo único. As armas deverão estar acompanhadas do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego.

3. DIVULGO o Decreto Federal nº 11.366, publicado em 1º de janeiro de 2023, conforme anexo;

4. DETERMINO a todos os Comandantes/Chefes para que divulguem aos vossos efetivos, seguindo as seguintes recomendações:

a. Quando da abordagem/fiscalização de CAC e de integrantes dos clubes e das escolas de tiro que transportam armas de fogo, os policiais militares deverão:

1) verificar se as armas de fogo transportadas se encontram desmuniadas;  
2) verificar se as munições estão acondicionadas em recipiente próprio e separado das armas;

3) conferir se o abordado porta os seguintes documentos válidos:

- Certificado de Registro de CAC ou Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF);
- Guia de Tráfego.

b. No que diz respeito ao caçador, deverá observar o previsto no item (a.) quanto ao transporte de armas.

c. Na fiscalização do caçador durante a realização do abate controlado, os policiais militares deverão saber que é permitido aos caçadores portar armas portáteis e de porte do seu acervo de armas, desde que acompanhadas do Certificado de Registro de Arma de Fogo, da Guia de Tráfego, do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – IBAMA; e da Autorização de Manejo emitida através do Sistema de Informação de Manejo de Fauna (SIMAF).

d. A não observância dos requisitos descritos para o transporte de armas constitui, em tese, o cometimento dos crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, conforme o caso.

e. O CRAF, a GT e o CR poderão ser apresentados impressos ou em formato digital em smartphone ou tablet, com QR Code que possibilite sua validação por meio do aplicativo de verificação do Governo Federal chamado VIO (para uso em smartphone).

5. PUBLIQUE-SE.

**Assinado eletronicamente**

**Cel. QOPM Waldick Alan de Almeida Garrett,  
Chefe do Estado-Maior da PMPR.**